



PROJETO DE LEI Nº 101 /2018

A(s) Comissão (ões)
Associação ABRAASO
Para Fins de Parecer
em: 17/09/2018
Prazo para Parecer
Associação pela Família - ABRAASO

“Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Ação Social pela Família - ABRAASO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Brasileira de Ação Social pela Família - ABRAASO, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua dezessete nº 21, Bairro Planalto II, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.164-463.

Art. 2º São objetivos da Associação Brasileira de Ação Social pela Família - ABRAASO:

I - Realizar assistência à saúde, psicológica e Assistência social para pessoas Patologias Psicossomáticas

II - Promover e fortalecer Famílias, indivíduos, Instituições Filantrópicas em suas necessidades em Rede de Controle Social. Apoiar propostas pedagógicas da Escola o Protagonismo Juvenil. Dar sustentabilidade às doações responsáveis de bens e alimentos. Público Alvo: Famílias, Crianças, adolescentes, mulheres e 3 - idade em vulnerabilidade social, violação de direitos, vitimizado pelo processo capitalista e social.

III - Envolver Profissionais Assistentes Sociais em Projetos Sociais, estimulando-os prática o Projeto ético Político do Serviço Social na defesa de direitos dos usuários. Promovendo e fortalecendo Famílias, indivíduos, Instituições Filantrópicas em suas necessidades em Rede de Controle Social.

IV - Organizar debates, feiras, seminários, oficinas temáticas, workshops, congressos e eventos;

V - Formar parcerias com centros de pesquisas, universidades, faculdades e escolas técnicas privada e públicas;

VI - Integrar atividades de educação, profissionalização e reabilitação social;

VII - Desenvolver atividade educacional, em regime de creche, reforço escolar, de forma gratuita em conforme legislação em vigor, educação para jovens e adultos e pessoas de 3 idade.(Atender crianças e Adolescentes com TDAH, DISLEXIA AUTISMO, com os Profissionais: Pedagogo, neuropsicológica, fonoaudiólogo e psicopedagoga)

VIII - Promover e motivar o voluntariado, através de oficinas de geração de renda à população em geral;

IX - Desenvolver programa específico na formação e orientação dos jovens para a cidadania;

X - Promoção de segurança alimentar e nutricional, para qualidade de vida à população;

XI - Defesa; preservação e conservação do meio ambiente promoção do desenvolvimento sustentável;



XII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIV - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse;

XV - Promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de novos valores universais;

XVI - Estudos pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações conhecimentos técnicos científicos;

XVII - Fazer integração com setor governamental e privado;

XVIII - Constituir bolsa de serviço.

XIX - Desenvolver atividades Esportivas, para a população, visando formar uma geração de qualidade de vida, desenvolvendo a PROMOÇÃO HUMANA num todo.

XX - A instalação de museus, memoriais, espaços culturais, exposições meios de difusão;

XXI- Criar, produzir, divulgar e gerar serviços, ambiental:

XXII – Organizar recursos, simpósios, seminários, mesas redondas, feiras, conferências e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando disseminar alternativas para as questões pertinentes, finalidades da associação.

XXIII - Captar recursos e patrocínio para projetos;

XXIV - Elaborar e gerenciar projetos enquadrados nas leis de incentivo a cultura e demais seguimentos; XXV- Prestar consultoria e assessoria;


XXVI- Realizar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de setembro de 2018.

Jadson Heleno Moreira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17 / 09 / 2018
SECRETARIA GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.963.654/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PENHAROL FUTEBOL CLUBE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARICA	NÚMERO 16	COMPLEMENTO	
CEP 35.164-023	BAIRRO/DISTRITO BETHANIA	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAGFUTEBOLCLUBE@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 8784-3727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/1991	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2018** às **17:17:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL cujo recibo é MG01339268 e o identificador 14963654000125 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 14.963.654/0001-25 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ipatinga - MG com o número de registro:

NRC: 045674PJ00001703-25

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



14963654000125



045674PJ0000170325

ATA DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA AAG PENHAROL



Aos 16 de novembro de 2017 às 18:30 horas, realizou-se na Sede do clube, situado na Avenida Selim Jose de Sales nº 2271 – Bairro Bethânia na cidade de Ipatinga-Mg., Cep. 35164-501, a assembleia para alteração da Diretoria Executiva para o quadriênio de 2017 a 2020.. A reunião teve inicio as 18:30hs, sendo aberta pelo Sr. Wanderson Alves da Silva secretário da associação ,que prontificou-se agradecendo a presença de todos e explicou o motivo da reunião que é a renuncia do presidente eleito em 13 de julho de 2017 conforme atas lavradas em cartório de títulos sob o protocolo nº 90517 Registro nº1703. Foi colocada em votação a alteração do nome do Presidente que renunciou na data de 25 de outubro de 2017 ,Sr. Raniére Rodrigues Satlher –CPF 528-980-406/49, pelo do Sr. Flavio Farias Rodrigues , sendo todos a favor da mudança de diretores em virtude dos fatos ora apresentados. A nova diretoria ficou assim composta:

PRESIDENTE: Sr. **FLAVIO FARIAS RODRIGUES**, brasileiro, aposentado ,casado ,nascido em 03/06/1970, CPF nº 842-128-376/68 ;

VICE-PRESIDENTE: Sr. **HELIVELTON VAGNER MOREIRA DE ARAUJO** , brasileiro ,casado , empresário, CPF nº 781-147-136/15;nascido em 10/02/1970.

CONSELHO FISCAL EFETIVO: **ADILSON SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro casado, nascido em 14/11/1968, monitor, CPF: 540-924-345/53; **VILMAR SALDANHA DE QUEIROZ**, casado, brasileiro ,motorista, nascido em 29/10/1967, CPF: 658-994-156/49. **ANTONIO RIBEIRO FERREIRA**, contador ,casado ,brasileiro, nascido em 26/09/1961, CPF: 059-041-468/25 .

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: **KARINA KELLY DA SILVA PEREIRA**, auxiliar administrativa, solteira ,brasileira, CPF: 075-907-086/58, nascido em 08/09/1986; **DOUGLAS SCHMIDT SILVA** ,supervisor de vendas, brasileiro ,casado , CPF: 636-433-166/15, nascido em 29/11/1969 ; **JOSE FRANCISCO SOARES** – casado, brasileiro , CPF: 035-793-196/39, nascido em 29/11/1977, operador.

1º SECRETARIO: **WANDERSON ALVES DA SILVA** ,eletricista ,casado ,brasileiro , CPF: 039-803-466/41, nascido em 23/11/1976 ; **2º SECRETARIO:** **PAULIANA MIRANDA**, técnica patológica, casada, brasileira , CPF: 067-715-186/12, nascida em 23/10/1985;

1º TESOUREIRO: **DERLI TIMOTEO DE OLIVEIRA** , empresaria ,casada, brasileira ,CPF: 031-363-266/95, nascida em 12/01/1975 ; **2º TESOUREIRO:** **WILLY SALDANHA**- técnico administrativo, brasileiro ,solteiro, CPF: 111-964-226/48, nascido em 05/04/1996,

DIRETOR TECNICO: **THALLES HENRIQUE CAMPOS** , gerente de vendas ,casado, brasileiro ,CPF: 113-002-156/40, nascido em 23/10/1992; **DIRETOR SOCIAL:** **JAIR BATISTA PIRES** , aposentado ,casado, brasileiro ,CPF: 731-023-856/72, nascido em 16/05/1952. Não tendo nada mais a tratar a reunião encerrou-se as 19h35min, eu secretário lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos.

Flavio Farias Rodrigues
Willy Saldanha
Wanderson Alves da Silva
Derli Timoteo de Oliveira
Jair Batista Pires



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL

A Diretoria Executiva da Associação, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto, vem convocar os sócios, desportistas e comunidade do bairro a comparecerem na assembleia da associação em sua sede sita à Avenida Selim José de Sales nº 2271 -Bairro Bethânia na cidade de Ipatinga-Mg. CEP 35164-501, no dia 16/11/2017, em primeira chamada às 18:00hs com quórum mínimo exigido e em segunda chamada às 18:30 hs com qualquer numero de pessoas para alterar seu quadro de diretores devido ao pedido de renuncia do atual Presidente Sr. Raniére Rodrigues Satlher conforme solicitação em anexo.

Ipatinga, 26 de outubro de 2017.

DIRETOR



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Emiliano Roque Ferrari - Oficial					
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro					
Fone: (31)3821-8321					
	Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
	Qtd.	1	1	2	4
PROTOCOLO Nº 91942 REG Nº 1703 - LIV 162-A - PÁG 19 -AV Nº 8					
Ipatinga, MG, 04 de janeiro de 2018.					
Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente					
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total	
	104,57	6,26	37,31	148,14	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas					
Selo Número: BPL04597					
Código: 1734.5374.9685.9822					
Total de atos: 4 / Emol: 110,83 TFJ: 37,31 Total: 148,14					
Consulte a validade deste Selo no site: https://seios.tjmg.jus.br					

DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da Lei, que os membros da diretoria da Associação Recreativa Esportiva AAG Penharol, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 10 de setembro de 2018.



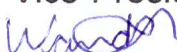
Flávio Farias Rodrigues

Presidente



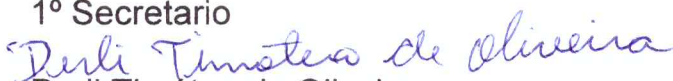
Helivelton Vagner Moreira de Araujo

Vice-Presidente



Wanderson Alves da Silva

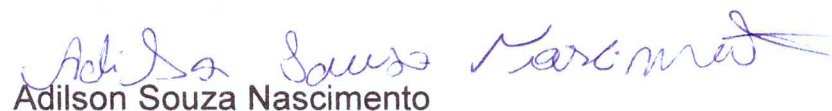
1º Secretário



Derli Timóteo de Oliveira

1º Tesoureiro

CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS



Adilson Souza Nascimento

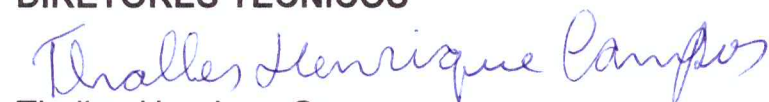


Vilmar Saldanha de Queiroz



Antonio Ribeiro Ferreira

DIRETORES TÉCNICOS



Thalles Henrique Campos



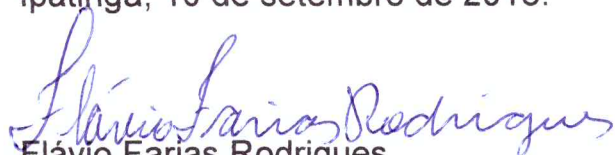
Jair Batista Pires

DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da Lei, que os membros da diretoria da Associação Recreativa Esportiva AAG Penharol, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

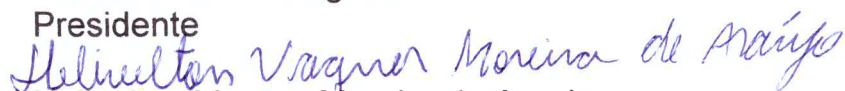
Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 10 de setembro de 2018.



Flávio Farias Rodrigues

Presidente



Helivelton Vagner Moreira de Araujo

Vice-Presidente



Wanderson Alves da Silva

1º Secretário



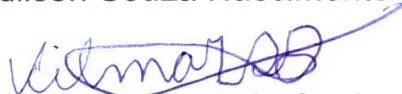
Derli Timóteo de Oliveira

1º Tesoureiro

CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS



Adilson Souza Nascimento

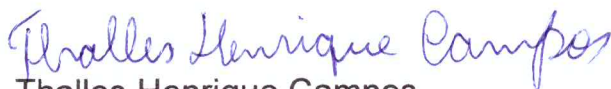


Vilmar Saldanha de Queiroz



Antonio Ribeiro Ferreira

DIRETORES TÉCNICOS



Thalles Henrique Campos



Jair Batista Pires

DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da Lei, que os membros da diretoria da Associação Recreativa Esportiva AAG Penharol, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 10 de setembro de 2018.



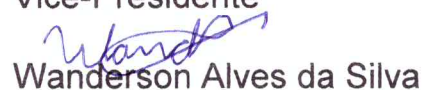
Flávio Farias Rodrigues

Presidente



Helivelton Vagner Moreira de Araujo

Vice-Presidente



Wanderson Alves da Silva

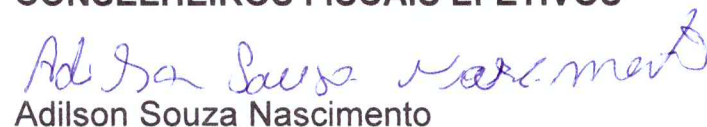
1º Secretário



Derli Timóteo de Oliveira

1º Tesoureiro

CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS



Adilson Souza Nascimento

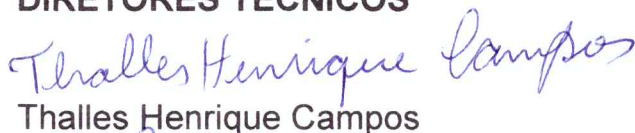


Vilmar Saldanha de Queiroz



Antonio Ribeiro Ferreira

DIRETORES TÉCNICOS



Thalles Henrique Campos



Jair Batista Pires

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO PENHAROL FUTEBOL CLUBE
CAPITULO I



DA DENOMINAÇÃO ,SEDE , FORO PRAZO,DURAÇÃO ,ARÉA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL rege-se pelos valores e principio de associação pelas disposições Gerais ,pelas diretrizes da auto gestão ,e por este estatuto , sendo:

- a) Sede administrativa em IPATINGA, Av. Selim Jose de Sales,2271 –Bairro Bethania
- b) Foro jurídico da comarca de Ipatinga Estado de Minas Gerais.
- c) Área de ação ,para afins de admissão de associado , abrangendo todo território nacional e para efeitos de seus objetivos ,todo o Estado de Minas Gerais.
- d) Terão as cores oficiais do uniforme da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL :vinho,branco,preto, cinza,verde e vermelho.
- e)Prazo de duração indeterminado,e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

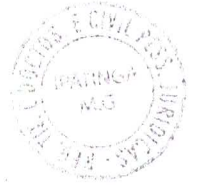
OS FINS SOCIAIS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL é uma entidade associativa de estrutura jurídica própria,constituída com fundamento na lei federal nº 9.790/99 ,legislação complementar vigente.Tem como finalidade precípua promover a pessoa humana , na plenitude de seus valores ,fundamentais , notadamente no campo da instituição,esporte,educação e cultura,desenvolvendo valores que alcancem a cidadania.congregando profissionais que tenham suas atividades voltadas para as áreas de esporte amador,Educação Física,saúde, empresariais ,voluntários e qualquer membro da comunidade que se proponham a associarem com objetivos de um trabalho de inclusão social sem fins lucrativos com crianças ,adolescentes,grupos especiais e adultos.

ART. 3º _ observando os princípios da legalidade ,imparcialidade,nacionalidade,publicidade,razoabilidade, impessoalidade,moralidade,economicidade,e eficiência , tem os seguintes objetivos:

- a)Incentivar,organizar,promover,dirigir a pratica de futebol amador,atividades físicas e esportivas,em escolas, clubes,na área de sua jurisdição á população de vulnerabilidade econômica.
- b)Promover o voluntariado de forma geral e especialmente nas áreas de futebol amador,saúde e educação.
- c)Representar,proteger e defender os legítimos interesses de seus associados.
- d) Admitir associados de ambos os sexos sem discriminação por critérios elitistas ou seletivos sócio-economicos, religiosos ou raciais.
- e)Participar de campanhas de expansão da associação.
- f)Apoiar , desenvolver e executar projetos ,campanhas e trabalhos especificos relativos a futebol amador,lazer, recreação ,educacional ,saúde entre outros.
- g)Desenvolver cursos, pesquisas,bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros ,apostilas, publicações ou outros meios de mídia atuais.
- h)Celebrar convênios e contratos com entidades especializadas,públicas ou privadas e pessoas físicas,para melhor prestação de assistência aos associados,cônjuges,dependentes e empregados.
- i)Criar mecanismo de compras,aquisição e distribuição de materiais e serviços na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade o exigir;
- j) Promover a assistência social aos associados e familiares ,de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e financeiras na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do fundo de assistência técnica educacional e social (FATES) , nos termos deste estatuto;
- k) Promoção da cultura,defesa, e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Paragrafo único: Para consecução de seus ,a associação poderá celebrar com órgãos governamentais e de Sociedade civil,nacional ou internacionais,entidades publicas ,mistas,privadas,associações,visando parcerias tecnológicas ,intelectuais,financeiras,sociais,de serviços,materiais e de instalação física.



ART. 4º SÃO COMPATÍVEIS COM OS FINS DA ASSOCIAÇÃO

- a) Manifestações individualistas que denotem falsos valores de pessoa humana.
- b) O induzimento a especulação e ao consumismo.
- c) A discriminação por critérios elitistas ou seletivos sócio-econômicos, religiosos, raciais e ideológicos.
- d) O intuito de lucro pessoal e a obtenção de vantagens pessoais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA AAG PENHAROL terá a seguinte categoria de associados: Efetivos/extraordinários/honorários/de méritos/contribuintes/patrocinadores/colaboradores.

ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 6º - São associados efetivos os participantes da assembleia de fundação da associação de acordo com as disposições legais em vigor.

ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 7º - Podem ser associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros, e outros agentes desportivos que constituindo-se legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital tenham intervenção relevante no seio do atletismo.

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 8º - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem pela prestação de serviços relevantes e que sejam como tal reconhecidos em assembleia geral sob a proposta da direção, ou um grupo de associados que perfaçam, no mínimo, um terço dos votos da sua totalidade, de acordo com o regulamento próprio.

ASSOCIADOS DE MÉRITO

Art. 9º - São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuíam de forma notável para o progresso da modalidade a nível distrital e que sejam como tal reconhecido em assembleia sob proposta da direção, ou de um grupo de associados que perfaçam no mínimo, um terço dos votos da sua totalidade, de acordo com o regulamento próprio.

CONTRIBUINTE

Art. 10º - a pessoa física que tenha sua solicitação por escrito aprovada pela assembleia geral e que venha a contribuir com anuidades, e quaisquer outros materiais para efetivação do trabalho desta entidade;

PATROCINADOR

Art. 11º - Pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, quer venha pagar anuidades ou não;

COLABORADOR

Art. 12º - Pessoa física que presta serviços relevantes a associação de forma espontânea e de afeição, sendo reconhecida pelo trabalho prestado.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 13º - Poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer professores ou técnicos de atividade de apoio, ou assemelhados, que sem impedimentos legais, se dediquem a atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com eles colidir;

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas;

Art. 14º - Para associar o interessado preencherá ficha de matrícula, com assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes no regimento interno da associação;

& 1º - Caso o interessado seja membro de outra associação, deverá apresentar carta de referência por ela expedida.



§2º – O interessado deverá uma carta de solicitação descrevendo os motivos e interesses de sua efetivação à associação, com assinatura de duas testemunhas.

§3º – Concluído o solicitação de integração à associação, a diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever, nos termos deste estatuto e assinar o livro de matrícula;

§4º – A votação de se pedido a favor de seu ingresso e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na associação;

§5º – deverão apresentar os candidatos membros da Associação os seguintes documentos: (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, certidão negativa, comprovante de endereço, atestado de bons antecedentes e declaração de bens em caso de dirigentes.”

Art. 15º – Poderão ingressar na associação, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à associação se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 16º – Cumprido o que dispõe o Art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 17º – São direitos dos associados:

- a) Participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembléia Geral medidas de interesse da associação;
- c) Solicitar sua demissão de associado quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre as atividades da associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do associado na sede da associação.

Art. 18º - direitos dos associados efetivos e extraordinários:

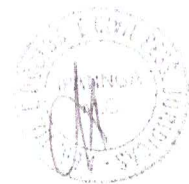
- a) eleger os Corpos Sociais da Associação;
- b) participar e votar nas Assembléias - Gerais nos termos do presente estatuto;
- c) propor alterações aos estatutos e regulamentos da Associação;
- d) requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária;
- e) colaborar nas atividades da associação em harmonia com os respectivos regulamentos;
- f) consultar os documentos e informações da associação, devendo os associados fazer os pedidos por escrito.

§1º – A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em “b” deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria executiva com a antecedência mínima de um mês e constar no respectivo edital de convocação.

§2º – As propostas subscritos por, pelo menos 1/5 dos associados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 19º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- c) Prestar à associação informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- d) Prestar à associação esclarecimentos sobre suas atividades;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da associação.



CAPÍTULO V PUNIÇÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, será passível de penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito, em caso de falta disciplinar leve;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado, que poderá ser aplicada no caso de reincidência de falta leve ou por prática de falta média e grave;
- c) Exclusão do quadro de associado, que será aplicada em caso de falta gravíssima;

Parágrafo 1º - Será também passível da punição de exclusão aquele associado que tenha sido condenado, e cuja sentença já tenha transitado em julgado, por crimes contra a administração pública ou por crimes que tenha como vítimas crianças e adolescentes e entidades sem fins lucrativos que visam promover a educação e a prática esportiva ou que tenham finalidades idênticas ou semelhantes à associação.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno tipificará as infrações com as respectivas penalidades, disciplinando os procedimentos de o processo disciplinar da associação de forma complementar ao presente Estatuto.

Art. 21º - As penalidades serão aplicadas após a instauração de o devido processo disciplinar onde será assegurado ao associado o direito à ampla defesa.

Art. 22º - A advertência por escrito será aplicada pela Diretoria e enviada ao associado com aviso de recebimento, com a devida fundamentação.

Art. 23º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, sendo intimado da decisão por escrito, com aviso de recebimento, e com a devida fundamentação.

Art. 24º - Perdurando o fato que motivou o afastamento, ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, a Diretoria poderá aplicar uma nova penalidade de suspensão ou conduzir o assunto para a assembléia geral com proposta de sua exclusão.

Art. 25º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Art. 26º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.

Art. 27º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a diretoria Executiva da associação, e não poderá ser negado.

Art. 28º - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito, conforme regimento interno da associação.

§1º - A Diretoria Executiva poderá eliminar o associado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da associação;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação;
- c) não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- d) violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente, conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação;
- e) irregularidade dos documentos solicitados conforme: **artigo 14º - §5º -** ;
- f) infrações decorrente no **Artigo 61º** do estatuto vigente da Associação ;
- g) O não comparecimento de três reuniões da diretoria sem justificativa por inscrito.

Art. 29º - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "b" do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.



Art. 30º – A Diretoria Executiva da associação definirá, através do regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização de seu quadro social.

Art. 31º – Os representantes do quadro social junto à administração da associação terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da associação;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, dinheiro, aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e na hipótese Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34º – O patrimônio Associação será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.

§1º – O patrimônio da associação é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direitos de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.”

Art. 35º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar do ônus sobre o patrimônio Associação e, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

§1º – A associação não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação”.

Art. 36º – A Associação poderá constituir um Fundo de Assistência Técnica Educacional - FATE, regulamentado conforme legislação pertinente.

- §1º - As receitas provenientes das atividades da Associação serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e educacionais no país relacionadas aos fins da Associação.”

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL, DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 37º – A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 38º – A Assembléia Geral habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

§1º – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º – Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 4º deste estatuto.



Art. 39º – Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 40º – O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 1/3 associados, em terceira convocação.

§1º – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

§2º – Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 41º – Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 42º – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 43º – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do conselho Fiscal ou da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado por um secretário “ad hoc”, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º – Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 45º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros operados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Art. 46º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º – transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os conselhos fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º – O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 47º – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§1º – Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º – Para votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado de pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 48º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 49º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito de 01 (um) só voto.

§1º – Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º – Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 50º – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto contadas o prazo de data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré-Assembleias)

Art. 51º – Antecedendo a realização das Assembleias gerais, a associação fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 52º – As reuniões preparatórias serão convocadas pela diretoria executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 53º – Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberada sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- b) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:



1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da associação para o exercício seguinte.
-
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - d) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da associação;
 - e) Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Pedagógico e de outros conselhos e departamentos, quando for o caso;
 - f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Diretoria Administrativa;

§1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “f” deste artigo.

§2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

- §1º - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será feita edital ou por carta circular endereçada a cada associado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembléia Geral Extraordinária irá se realizar. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.”

Art. 56º – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desligamento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII PROCESSO ELEITORAL

Art. 57º – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

Art. 58º – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;



- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido no último ano, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 4º e no parágrafo 1º do artigo 20 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativas, sua atuação e tempo de associado na associação e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à associação, para conhecimento dos associados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria Executiva, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 59 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 60º – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 61º – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- §1º - Ficam também impugnados o associado que infringir os artigos 14º e 28º.”

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 62º – A Diretoria Executiva é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 63º – A Diretoria Executiva será composto por três membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de (4) quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único – Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 4 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 64º – Os membros da Diretoria Executiva exercerão os seguintes cargos: Presidente e Vice- Presidente, Diretor Financeiro (1º Tesoureiro), Diretor Administrativo (1º Secretário e 2º Secretário), cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da associação, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria Executiva indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros da Diretoria Executiva ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 65º – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 66º – Cabem a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da associação;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imitem máximo que poderá ser mantido no caixa da associação;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) zelar pelo cumprimento de legislação da associação e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros



documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da associação.

Art. 67º - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da associação, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da associação;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar juntamente com a Administração Financeira, as finanças da associação;

Art. 68º - Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.
- b) Compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Supervisionar as atividades financeiras da associação através de contatos assíduos com o(s) responsável (eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito, cobrança, empréstimos e financiamento;
- d) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Fazer escrituração financeira da associação;
- f) Verificar freqüentemente os saldos em caixa e bancos, e efetuar a conferência dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;

Art. 69º - Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- c) Elaborar o plano anual de atividades da associação;
- d) Supervisionar as atividades da associação;

Art. 70º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A associação responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.



§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem se declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a associação, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 71º - Poderá a Diretoria Executiva criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da associação.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 72º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 73º - Os negócios e atividades da associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 4 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração atem 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

Art. 74º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

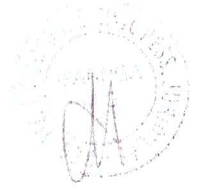
§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocados, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 75º - Ocorrendo três ou mais vagas nos Conselhos Fiscais, a Diretoria Executiva determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.



CAPITULO XI DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

ART. 79º - apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada mês

ART. 80º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras “a” e “b” deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a associação salvo deliberação em Assembléia Geral.

3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

ART. 81º - O Fundo de Reserva destina a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, recertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados decorridos 5 (cinco) anos
- b) Os auxílios de doações sem destinação especial.

ART. 82º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas.

1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 80º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultante de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 83º - A Associação se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 10 (dez) dos associados presentes, com direito de voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 84º - quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

1º - a Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

ART. 85º - quando da dissolução da Associação e com todos débitos pagos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, legalmente constituída no estado de MG, detentora de utilidade pública.

j) Aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações recebidas e eventualmente sobras nas finalidades que estejam vinculadas somente no território nacional;

k) adota práticas de gestão administrativas, necessárias e suficiente a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

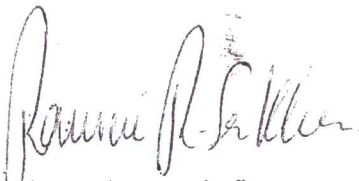
l) Enquanto a associação não tiver o numero de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do conselho deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão, sejam exercidas pela assembléia geral dos sócios.

ART.91º -A escrituração da contabilidade desta associação esta de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

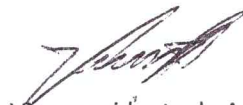
Art.92º -As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registrados em livros de atas.

Art.93º -Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art. 94º - Fica revogado o estatuto e as disposições anteriores.



Presidente da Associação




Vice presidente da Associação



1º Secretario



1º Tesoureiro



Conselho Fiscal

IPATINGA ,13 DE JULHO DE 2017

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
Emiliano Roque Ferrari - Oficial				
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro				
Fone: (31)3821-8321				
Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd.	1	1	16	18
PROCOLO Nº 90521 REG Nº 1703 - LIV 154-A - PÁG 176 -AV Nº 6				
Ipatinga, MG, 22 de agosto de 2017.				
Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	180,45	10,74	62,51	253,70
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
Selo Número: BKA83656				
Código: 5279.9671.0916.6874				
Total de atos: 18 / Emol: 191,19 TFJ: 62,51 Total: 253,70				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Relatório circunstanciado

Associação Recreativa Esportiva AAG Penharol , a escolinha vem desenvolvendo suas atividades desde 2014, atendendo uma número relevante de alunos, oferecendo oportunidades de prática esportiva sistemática para crianças e adolescentes, contribuindo para seu desenvolvimento social e físico, além de agir de forma preventiva em relação ao ingresso no mundo das drogas e do crime. O projeto atua na área esportiva, porém não encara a prática como um fim em si mesma. O esporte é um meio para contribuir na formação de pessoas disciplinadas, saudáveis, sociáveis e avessas a práticas que conduzem a degradação do ser humano. O principal objetivo do projeto é que crianças e adolescentes tenham acesso ao esporte e ao lazer, cresçam saudáveis e tornem-se portadores de princípios e valores que formam verdadeiros cidadãos e por fim sejam atores de uma sociedade melhor. As atividades são praticadas duas vezes por semana sendo na quarta e sexta feira de 19 às 21 horas nos bairros Furquilha e Panorama . Sendo uma entidade sem fins lucrativos temos algumas parcerias que contribuem para que o trabalho faça o projeto mover e cobrir os custeio do mesmo . A participação no projeto Escolinha de Futebol não é facilmente mensurável. Isso porque existem índices não registrados, como a alegria de um menino em envolver-se em atividades que estão atreladas a suas paixões. Amizades que são construídas e conduzidas por infindáveis anos. A fuga da ociosidade, que castiga grande parte da população local por ausência de ações por parte do poder público. A opção de um caminho para a prática do lazer em detrimento a escolha por adentrar no mundo das drogas e do crime. A Escolinha de Futebol continua relevante, sua atuação coopera efetivamente para que mais crianças da comunidade tenham acesso a prática do esporte e do lazer. Sendo assim concluímos relatando algumas atividades desenvolvidas no período de um ano , desde agosto de

2017 a setembro de 2018 :

Setembro/2017 _inicio da copa Cesi

Outubro /2017 _ final da copa Cesi

Novembro/2017 _ inicio do campeonato da Liespi

Dezembro/2017 _final do campeonato da Liespi

Janeiro/2018 _ treinamentos todas quartas e sextas feira

Fevereiro/2018 _treinamentos todas quartas e sextas feira

Março /2018 _treinamentos todas quartas e sextas feira

Abril /2018 _ treinamentos todas quartas e sextas feira

Maio /2018 _ inicio do torneio Cup

Junho /2018 _ final do torneio Cup

Julho / 2018 _ inicio da copa Verde

Agosto/2018 _ final da copa verde

Setembro/2018_inicio do campeonato ipatinguense



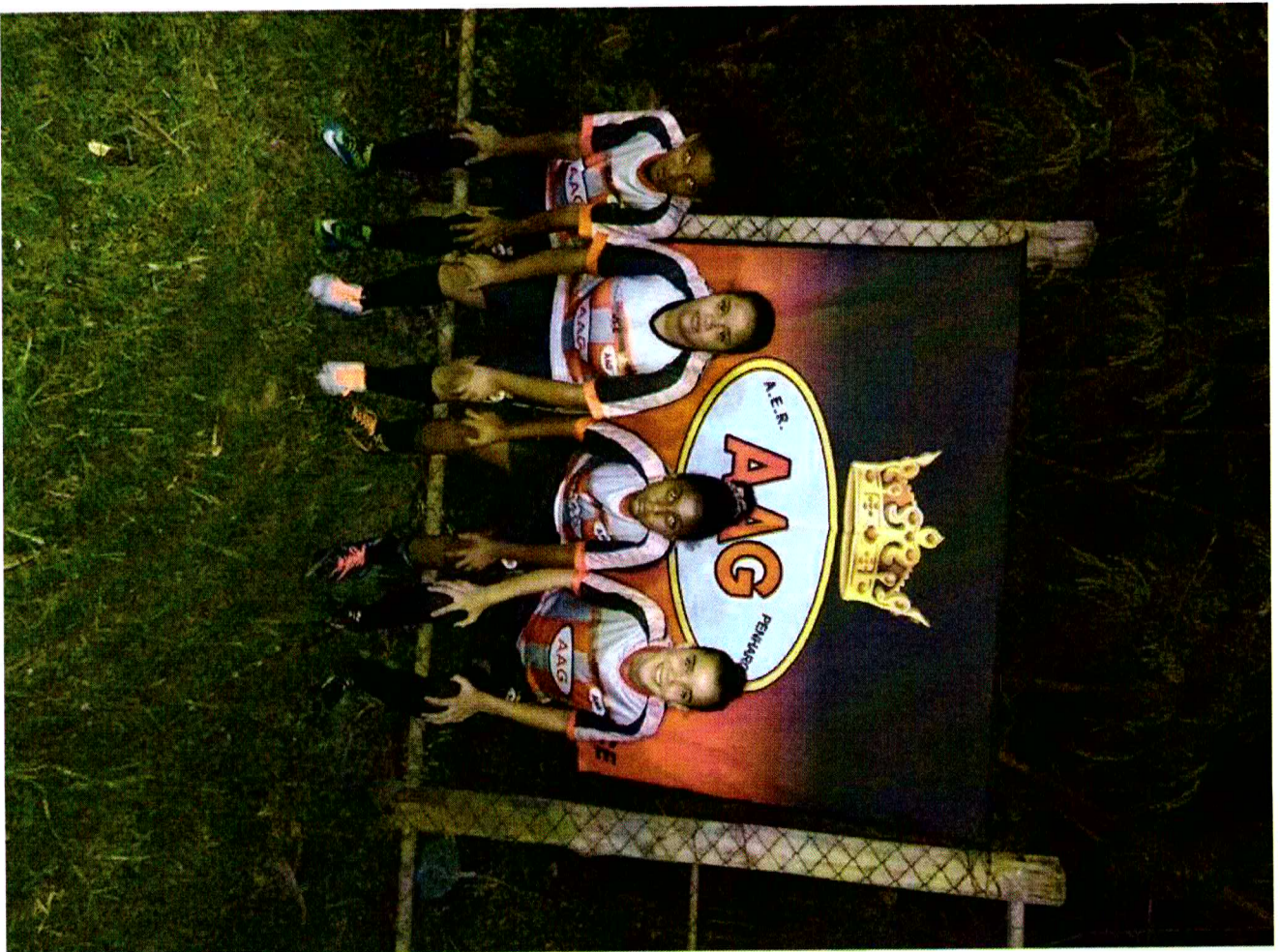
COPA SESI INICIO Setembro 2017



COPA SESI FINAL outubro 2017



FINAL ~~cupa~~ CAMPEONATO DA LISPI DEZEMBRO 2017









TREINAMENTOS



TREINAMENTOS

Am 1 Skotos



Reunio na camera



evento final de ano 2017



evento final de ano 2017



TORNEIO TORNEIO CUP 2018



FINAL COPA VENDE 2019